

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ
Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr
Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482
Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à Comissão de *Justiça e*
Redação, Finanças e Orçamento
Em: 19/04/24
Camille
Presidente

PROJETO DE LEI (L) Nº 004/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 19/04/24
1ª Votação: 23/04/24 votos 8 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 24/04/24

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Verê, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025/2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 5.735,53 (cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais.

Parágrafo único - O Substituto legal de quem, na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - O subsídio dos Vereadores, para a legislatura de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.787,60 (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) mensais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Parágrafo Único: O suplente convocado receberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio recebido pelo vereador.

Art. 4º - O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

Art. 5º - Os subsídios fixados neste ato, destinam-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as sessões ordinária, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo 1º: A falta às sessões implicará desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar;

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dela o vereador não tenha tomado ciência nem dada comprovação.

Parágrafo 2º: Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionados à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 6º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base na reposição da inflação acumulada entre janeiro e dezembro do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê - Estado do Paraná, em 18 de Abril de 2024.

ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente

JOÃO CARLOS LOHN
Vice-Presidente

DIOMERES RIZZO DE SOUZA
1º Secretário

JOVANI ANTONIO PAES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI (L) Nº 004/2024

O Vereadores, apresentam o presente projeto de lei, visando fixar os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Verê - PR, para a próxima legislatura 2025/2028.

De acordo com o princípio da anterioridade previsto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal: o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas câmaras municipais em cada legislatura para a subsequente. A fixação deverá anteceder as eleições municipais, segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas do Paraná, em consonância com entendimento do Supremo Tribunal Federal.

A fixação da remuneração dos vereadores deverá respeitar os diversos limites constantes na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 29, Inciso VI, alíneas "a" à "f", da Constituição Federa. Vejamos

Art. 29, inciso VI, alíneas "a" a "f": o subsídio do vereador não ultrapassará um determinado percentual do subsídio de deputado estadual: 20% para municípios até 10.000 habitantes, 30% para municípios de 10.001 a 50.000 habitantes, 40% para municípios de 50.001 a 100.000 habitantes, 50% para municípios de 100.001 a 300.000 habitantes, 60% para municípios de 300.001 a 500.000 habitantes e 75% para municípios de mais de 500.000 habitantes.

Da mesma forma, o artigo 20, Inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece

Art. 20, inciso III, alínea "a": a despesa total com pessoal da câmara municipal não ultrapassará 6% da receita corrente líquida do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr


Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

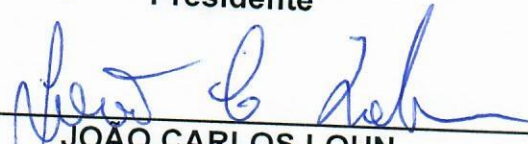
A fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e estão coerentes com os parâmetros e limites constitucionais e legais vigentes, e levados em conta aos princípios da administração pública.

Assim sendo solicitamos que os Senhores Vereadores apreciem e aprovem o presente projeto de lei, sob o **regime de Urgência, Urgentíssima**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê - Estado do Paraná, em 18 de Abril de 2024.



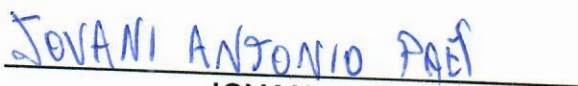
ANGELO ANTONIO BALDISSERA
Presidente



JOÃO CARLOS LOHN
Vice-Presidente



DIOMERES RIZZO DE SOUZA
1º Secretário



JOVANI ANTONIO PAES
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 021/2024

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei (L) n.º 004/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo fixa os subsídios dos Vereadores, para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, o subsídio dos Vereadores, para o quadriênio de 2025 a 2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa para propor o projeto de lei, cujo conteúdo verse sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura seguinte, que deverá ser estabelecido antes das eleições municipais.

No que tange a concessão de reajuste prevista na presente proposição, necessário observar-se que os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base na reposição da inflação acumulada entre janeiro e dezembro do ano anterior, medida pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC, para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2024, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Abril de 2024.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637